

PROJETO DE LEI N.º 3.984-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS Nº 610/2007 OFÍCIO Nº 1.420/2008 - SF

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-343 situado entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. CARLOS BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da			osição
		Federação	(km)	BR	km
	Barra do Bugres – Cáceres	MT	146	-	-

......" (NR)

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

- 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
- 2. Sistema Rodoviário Nacional:
- 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

ANEXO

- 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:
- 2.1 Conceituação:

- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre.
 - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
 - d) permitir o acesso:
- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
 - e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
 - 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
 - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
 - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
 - 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e
 - 4 (quatro) para as ligações.
- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
 - 2.2.2 Relação Descritiva Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

DD	DON'TOG DE DAGGACEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
BR	PONTOS DE PASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	ı
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho		915	1	ı
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	1	1
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.581, de 24/12/1986)			-	-

I.		<u> </u>			
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324		1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão		4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	_
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR- SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene — Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</i>)	AP	912	-	-

	T.,				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -		3.670	080	115
	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -	PR-SC-RS			
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas -				
	Panorama - Dracena - Presidente				
	Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí				
	- Campo Mourão - Laranjeiras do Sul -				
	Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa				
	Maria - Rosário do Sul - Santana do				
	Livramento				
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente	SC-RS	98	_	_
100	Portela (<i>Trecho com redação dada pela</i>		, ,		
	Lei nº 6.648, de 16/05/1979)				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena -	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
1/4		WIT-KO-AWI-KK	2.800	080	100
	Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista				
	- Fronteira c/Venezuela	AD AM	2 222		
	RODOVIAS TRANSVERSAIS	AP-AM	2.323	-	-
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
	c/Colômbia				
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto				
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	6.976, de 14/12/1981)				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	DN CE DI MA CO	1.487		
220		KN-CE-FI-MA-GO	1.40/	-	-
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -				
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina		4.918	101	8
	Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da	AM		110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -				
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	PE	565	101	8
	Salgueiro – Parnamirim				
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	SE-BA-PE-BA-PI-	2.220	101	10
	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom		2.220	101	
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema –	00 171			
	Cachimbo				
242		PA CO MT	2.040	20	00
242	São Roque - Seabra - Ibotirama -	DA-GU-M1	2.049	20	90
	Barreiras - Paranã - São Felix do			101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur				
	(BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT		122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá				<u> </u>
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
202	- Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -	20 1110 01 1111	2.23	153	49
]	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
ī	Campo Grande - Aquidadalla - POHO	i		150	_ ∠0
	Esperança – Corumbá	l l			

265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
207	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -	1110 51 1111	1.055	060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272		CD DD	022	103	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PK	833	_	-
255	Mourão - Goio Erê – Guaíra	nn.	5 20	4 - 7	4.4
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	PR	730	165	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do				
	Iguaçu				
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
	União - São Lourenço do Oeste -				
	Barração - Dionísio Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	_	
263	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos	SC	231	_	_
	•				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)	~~~~			
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -				
	Santo Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago -				
	São Borja. (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
	Alegrete – Uruguaiana			158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
2,3	Quaraí – Uruguaiana	TKD	330	158	35
				130	33
304	RODOVIAS DIAGONAIS	CE-RN	416	101	20
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró	CL-IXIV	410	226	
	- Lajes – Natal			220	16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC-AM	1.500	-	-
	Sul - Benjamim Constant - Içana -				
	Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -			104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios -			135	26
	Maceió			153	125
				230	95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	-	_
317	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil				
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM-RO	885,4.	_	
319	- Entroncamento com a BR-364 (Trevo	AIVI-IVU	005,4.	_	_
	· ·				
	do Roque) (Trecho com redação dada				
	<u>pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>				

324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador		1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	FN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT- RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia		695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18

277		l n a	100	207	40
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
201	Santiago - Alegrete - Quaraí	MC CD	000	290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	_	-
	São Francisco - Mantena - Central de				
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
202	Bragança Paulista - São Paulo	MC CD	5.42	267	0
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do			354	23
386	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	SC-RS	404	356 116	10
300	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	110	16
392	Soledade - Porto Alegre Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	DC	617	_	
392		KS	017	-	-
	Maria - Tupanciretă - Santo Ângelo -				
393	Fronteira c/Argentina	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta	ES-KJ-MO-KJ	420	040	12
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140		
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	KK	140	_	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	_	
402	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	WIA - III - CE	407	_	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	_	_
403	226)	CL	207		
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
101	Catarina - Iguatu - Icó	II CL	101	3 13	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	_	_
105	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros	Tu (T D	2.13		
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina -				
	Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -				
	Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé				
	- (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	-	-
	Equador)		25-		
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	BA - MG	289	342	29
440	Teófilo Otoni) //TC	204	2.7	1.1
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana	MT	304	267	14
	- Jardim				

420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara -				
	Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	RO	282	-	-
	Mirim				
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/				
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
122	<u>28/11/2003)</u>	DE 41 D 4	707		
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	PE-AL-BA	535	-	-
12.1	Juazeiro	DE AT	1.40	101	1.1
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
405	Al ~ C · (Mr.	D.O.	120	316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	PB-PE	142	-	-
427	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232 Currais Novos - Pombal	DM DD	189		
427 428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	RN-PB PE		-	-
428	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	180 299	<u>-</u>	-
429	(Rio Guaporé)	KO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	-	_
430	Caetité	D/1	477		
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	_	_
131	do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº		123		
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	-	-
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	20/10/2000)				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	-	-
	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-				
	174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	<u>10.739, de 24/9/2003)</u>				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	-	-
	Entroncamento BR-267/MG (<i>Trecho</i>				
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
4.47	<u>31/5/2007)</u>	EC	10.2		
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	-	-
	Entroncamento com BR-262 (Trecho				
448	<u>acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005</u>	RS	22		
440	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (<i>Trecho</i>	KS	22		
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho		/~		
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	<u>19/12/2002)</u>				
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
	Valadares				
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
	Uberlândia - Araxá			365	32

	I			ı	ı
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres (<u>Trecho com redação</u>				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>				
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	-	-
	(Fronteira c/Bolívia)				
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213	-	-
	Matão				
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	_	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
150	Entrone. c/BR-381	WG	137	301	
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	_	
439	Mambucaba (BR-101)	WIO-51 -KJ	333	_	-
160		MG	76	267	7
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço			207	1
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	=	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	-	-
	c/BR-146				
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	-	-
	Cruz (BR-101)				
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	_	_
100	Guarapuava - União da Vitória - Porto	TRBC	317		
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112		
				-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
	Campo Novo – Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</u>				
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	-	-
	Nacional				
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	Totalia Mondies -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
471	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº	RS	668	153	40
471	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668		
471	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -	RS	668	153 392	40 56
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí				
471	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos -	RS RS	668		
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada				
472	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
472	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471				
472	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº				
472	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)	RS	489		
472	São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº				

		<u></u>			
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	_
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	_	_
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	_	
400	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	TR SC RS	100		
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	DC	173		
461	- Santa Cruz do Sul (<u>Trecho com redação</u> dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982	KS	1/3	-	-
482		ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
707	Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	Lis-Rj	273	373	23
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	=
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</i>)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	_
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>	RJ	128	-	-

494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	_
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	_
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de</i> 13/07/1981)	MG	-	-	-
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</i>)	AL	58	-	-
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Ic6/CE (entroncamento com a BR-116) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</i>)	PB/CE	75	-	-
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</i>)	RS	1,1	-	-
	Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) (<i>Trecho acrescido pela</i> <i>Lei nº 11.729, de 24/6/2008</i>)	ES	19,7	-	-
	То		115.005	-	3.061
	To	otal sem Superposição	111.944	-	-

^{*} A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal onde tramitou sob o nº 610/07, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário

15

de 146 quilômetros de extensão, entre os Municípios de Barra dos Bugres e Cáceres, ambos no Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral."

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, proveniente do Senado Federal, pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho rodoviário que integra atualmente a rodovia estadual MT-343, com 146 quilômetros de extensão, ligando as cidades de Barra do Bugres e Cáceres, ambas no Estado do Mato Grosso.

As rodovias BR-174 e a BR-070, que são coincidentes em largo trecho, passam pela cidade de Cáceres, e já fazem parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. De acordo com o projeto de lei em análise, essas rodovias federais deverão ser conectadas com o segmento rodoviário estadual referente a MT-343.

A MT-343 é uma rodovia estadual que não recebe o mesmo nível de recursos financeiros das rodovias federais, a BR-174 e a BR-070, gerando graves problemas em termos de segurança e comodidade para motoristas e passageiros. Uma vez aceito este projeto de lei, os recursos financeiros poderão ser alocados pela União para a pavimentação do trecho a ser federalizado.

A rodovia em debate é extremamente importante para o escoamento da produção regional do sul mato-grossense para os demais Estados do País e para o exterior. Dessa forma, a proposta em discussão, apresenta-se como a principal solução para o atendimento das demandas de transporte da região.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.984/08.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2009.

Deputado PEDRO CHAVES Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.984/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Airton Roveda, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Fernando Chucre, Marcelo Teixeira, Nelson Trad, Pedro Chaves, Sérgio Brito e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009

Deputado JAIME MARTINS Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, pretende-se alterar o diploma legal mencionado para incluir trecho rodoviário no Estado de Mato Grosso na "Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional".

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PEDRO CHAVES.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, estando a matéria inserida entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

O art. 2º da proposição é inconstitucional, pois dá atribuição explícita ao Poder Executivo. O Poder Executivo é separado e independente do Legislativo entre nós e lei de iniciativa parlamentar não pode lhe dar atribuições. Apresentamos emenda em anexo suprimindo tal comando.

No mais, nada a objetar quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.984/08 (PLS nº 610/07 na Casa de origem).

É o voto.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA Relator

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.984-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO